

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

PROTOCOLO Nº: 1788/2020.

DATA DA ENTRADA: 10/09/2020.

LIDO
NA SESSÃO DE:

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

LIDO
Na Sessão de:

14.09/2020

DATA

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

☒ Economia, Finanças e Planejamento

☐ Saúde, Higiene e Promoção Social

☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo

☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

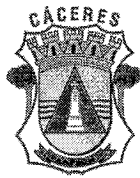
☐ Fiscalização e Controle

☐ Especial

☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



LEITURA NA SESSÃO

14/09/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0906/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/09/2020

Sob nº 1788 hrs: 11:47

Ass. [Assinatura]

Identificação Interna: Memorando nº 27.906/2020, de 04/09/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020, que “*dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0906/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 071, de 09 de setembro de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Autarquia Águas do Pantanal, por meio do Memorando nº 27.906/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

A presente abertura de Crédito Suplementar Especial destina-se ao atendimento de despesa com Crédito de Reposição Florestal, oriunda do desmate da área do Aterro Sanitário municipal de Cáceres-MT.

A reposição florestal é “a compensação do volume de matéria prima oriunda da exploração de vegetação natural, tal reposição visa compensar o impacto causado pela extração da vegetação através do plantio florestal, compensando assim a cobertura vegetal retirada” (artigo 13 do Decreto nº 5.975/2006).

Pelo exposto, empreendimentos licenciados pela SEMA/MT realizam a reposição florestal de forma obrigatória, para garantir o equilíbrio entre o plantio e exploração de florestas.

A referida suplementação foi motivada considerando o disposto pela SEMA/MT no item 5.2 do Parecer Técnico nº 133748/GGRS/CPLRS/SUIMIS/2020, Autorização de Desmate AD nº 1436/2020, Processo nº 99077/2019, a qual solicitou a apresentação de comprovante de reposição florestal equivalente ao volume suprimido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11 de agosto de 2020, data da Autorização de Desmate nº 1436/2020.

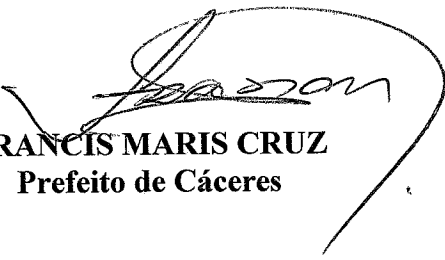


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0906/2020-GP/PMC - fls. 02

Ante o prazo estipulado pelo órgão fiscalizador, descrito no parágrafo anterior, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovelem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão	18	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Unidade	01	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Função	17	Saneamento
Sub-função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	1007	Gestão de Excelência
Projeto Atividade	1283	Aquisição de Crédito para Reposição Florestal

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
4.5.90.63 Aquisição de Títulos de Crédito	1.00 Recursos Próprios	R\$ 20.000,00

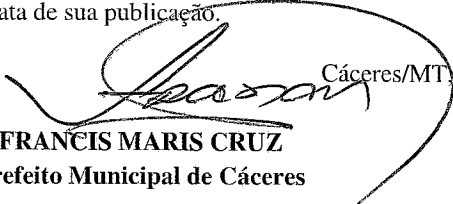
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão	18	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Unidade	01	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Função	99	Reserva de Contingência
Sub-função	999	Reserva de Contingência
Programa	1011	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
Projeto Atividade	999	Reserva de Contingência

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência	1.00 Recursos Próprios	R\$ 20.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 09 de setembro de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 76/2020

Referência: Protocolo 1788/20

Assunto: Projeto de Lei nº 71, de 09 de setembro de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 71, de 09 de setembro de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e da outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de realização de arrecadação;

III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Demonstrativo da Natureza despesa onde será anulada e para onde será destinado o orçamento.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 14 de setembro de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres